



**Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 212, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 48000.000660/2013-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a Sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, de que trata o art. 1º da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013.

Parágrafo único. A Sistemática do Leilão para Contratação de Energia de Reserva está definida no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Portaria MME nº 132, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 2º A configuração do sistema para a fase de que trata o § 1º, inciso I considerará a capacidade de escoamento de energia elétrica nas transformações e nas linhas de transmissão da Rede Básica e de fronteira, conforme estabelecido na Nota Técnica Conjunta do Operador Nacional do Sistema - ONS e da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, anexa ao Edital do Leilão, referente a metodologia, premissas e critérios para definição da referida capacidade.

§ 4º Na configuração do sistema de que trata o § 2º será considerada a expansão da Rede Básica e de fronteira já contratada, com entrada em operação até 1º de janeiro de 2015, conforme homologado pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na reunião ordinária do mês de março de 2013 ou autorizado pela ANEEL até a data de publicação do Edital do Leilão.

.....” (NR)

“Art. 5º-A No Leilão de Energia de Reserva, de 2013, o empreendedor poderá, por sua conta e risco, alterar a informação quanto ao acesso à Rede de Transmissão ou de Distribuição relativa a empreendimento habilitado tecnicamente pela EPE, para fins de participação no Leilão, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação da Nota Técnica de definição da capacidade de escoamento de energia elétrica para a configuração do sistema do Leilão, de que trata o art. 5º, § 3º.

§ 1º A alteração da informação quanto ao acesso à Rede de Transmissão ou de Distribuição estará limitada à substituição por um dos pontos de acesso elencados na Nota Técnica de que trata o **caput**, para os quais tenha sido publicada a capacidade de escoamento.

§ 2º No caso da alteração da informação quanto ao acesso à Rede de Transmissão ou de Distribuição não é necessária a reapresentação, para os empreendimentos habilitados

tecnicamente pela EPE, dos documentos de que trata o art. 5º, § 3º, incisos IX e X, da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.” (NR)

“Art. 17.
.....

§ 3º Para efeito das alterações de características técnicas previstas neste artigo, a ANEEL poderá autorizá-las, desde que o Ministério de Minas e Energia tenha se manifestado favoravelmente até 25 de abril de 2013, no período de vigência da Portaria MME nº 454, de 2 de agosto de 2012.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

SISTEMÁTICA DO LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA

Art. 1º O presente Anexo estabelece a Sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, de que trata o art. 1º da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - AGENTE CUSTODIANTE: instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS;

II - ÁREA DE REDE: área da REDE ELÉTRICA onde se encontram uma ou mais SUBÁREAS;

III - CAPACIDADE: capacidade de escoamento de energia elétrica de uma SUBESTAÇÃO, de uma SUBÁREA DE REDE ou de uma ÁREA DE REDE, expressa em MW, calculada nos termos das DIRETRIZES;

IV - CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE: capacidade de escoamento de energia elétrica da REDE ELÉTRICA, considerando a CAPACIDADE das SUBESTAÇÕES, das SUBÁREAS DE REDE e das ÁREAS DE REDE, expressa em MW, nos termos das DIRETRIZES e da Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE anexa ao EDITAL, de que trata o § 2º do art. 5º da Portaria MME nº 132, de 2013;

V - CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER: aquele celebrado entre os agentes vendedores nos Leilões de Compra de Energia de Reserva e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, como a representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

VI - DECREMENTO: valor em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequente;

VII - DIRETRIZES: diretrizes do Ministério de Minas e Energia para a realização do LEILÃO;

VIII - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

IX - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas pelo EDITAL e DIRETRIZES;

X - EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica;

XI - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitado pela ENTIDADE COORDENADORA, associado a um EMPREENDIMENTO;

XII - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.353, de 2008;

XIII - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XIV - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

XV - ETAPA: ETAPA INICIAL, ETAPA UNIFORME ou ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XVI - ETAPA INICIAL: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE;

XVII - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES associados às quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XVIII - ETAPA UNIFORME: período para submissão de LANCES ao PREÇO DE LANCE pelos PROPONENTES VENDEDORES classificados na PRIMEIRA FASE;

XIX - FATOR DE REFERÊNCIA: fator inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE DO MME, que será utilizado para determinação das OFERTAS DE REFERÊNCIA DO PRODUTO;

XX - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE, pelos PROPONENTES VENDEDORES, conforme definido no EDITAL;

XXI - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia e potência, definida pelo MME no ponto de conexão do EMPREENDIMENTO, que poderá ser utilizada pelo PROPONENTE VENDEDOR para comercialização por meio de contratos;

XXII - LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR que consiste em:

a) oferta de quantidade de LOTES e preço, na ETAPA INICIAL;

b) confirmação de LOTES nas RODADAS da ETAPA UNIFORME; e

c) preço, na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXIII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXIV - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda em LEILÃO, limitado à GARANTIA FÍSICA, à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada, expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, conforme condições estabelecidas no EDITAL;

XXV - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXVI - LINHA DE TRANSMISSÃO: conjunto de estruturas, cabos condutores, isoladores e acessórios destinados ao transporte de energia elétrica entre SUBESTAÇÕES, integrante da REDE ELÉTRICA e que pode ser acessada por um ou mais EMPREENDIMENTOS que se conectam ao SIN.

XXVII - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA UNIFORME, expresso em MW médios, nos termos do EDITAL;

XXVIII - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA UNIFORME ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXIX - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante a ETAPA UNIFORME;

XXX - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA UNIFORME ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXXI - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENCEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, consumo interno do EMPREENDIMENTO e estimativa de perdas elétricas na Rede Básica até o Centro de Gravidade do Submercado, nos termos das Regras de Comercialização;

XXXII - MME: Ministério de Minas e Energia;

XXXIII - NÚMERO DE VÃOS: número de entradas de linha ou conexões de transformadores disponíveis no barramento da SUBESTAÇÃO, considerando a disponibilidade física para acesso, conforme estabelecido na Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE anexa ao EDITAL, de que trata o art. 5º, § 2º, da Portaria MME nº 132, de 2013;

XXXIV - OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na ETAPA UNIFORME;

XXXV - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

XXXVI - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro, inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MME, que será utilizado para determinação da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na ETAPA UNIFORME;

XXXVII - POTÊNCIA: potência habilitada de cada EMPREENDIMENTO, nos termos da Habilitação Técnica realizada pela EPE, expressa em MW;

XXXVIII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), calculado pelo SISTEMA, que corresponde:

a) ao PREÇO INICIAL do PRODUTO na ETAPA INICIAL;

b) ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior na ETAPA UNIFORME, exceto na primeira RODADA na qual será o maior PREÇO DE LANCE da PRIMEIRA FASE;

c) ao PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, no início da ETAPA DISCRIMINATÓRIA; e

d) ao preço associado ao LANCE que completa o atendimento à totalidade da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXXIX - PREÇO INICIAL: valor definido pelo MME, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), associado ao PRODUTO;

XL - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que deverá ser:

a) igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do PRODUTO na ETAPA INICIAL;

b) igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA subtraído do DECREMENTO na ETAPA UNIFORME; e

c) igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE do PRODUTO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XLI - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CERs;

XLII - PRIMEIRA FASE: período de definição dos EMPREENDIMENTOS classificados para a SEGUNDA FASE por ordem de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE;

XLIII - PROPONENTE VENDEDOR: empreendedor apto a participar e a ofertar energia no LEILÃO, nos termos do EDITAL;

XLIV - PRODUTO: energia de reserva negociada no LEILÃO, que será objeto de CER, nos termos do EDITAL e das Portarias de Diretrizes do MME;

XLV - PRODUTO QUANTIDADE: energia de reserva proveniente de EMPREENDIMENTO EÓLICO;

XLVI - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA: montante total de energia elétrica, expresso em número de LOTES, que se pretende adquirir no LEILÃO, inserido pelo MME com base em estudo elaborado pela EPE;

XLVII - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: calculada com base na QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA, na oferta total da primeira RODADA UNIFORME e nos parâmetros inseridos pelo MME;

XLVIII - RATIFICAÇÃO DE LANCE: período de ratificação de LANCES que poderá ocorrer ao término da SEGUNDA FASE, nas SUBESTAÇÕES em que o NÚMERO DE VÃOS da SUBESTAÇÃO seja inferior ao total de EMPREENDIMENTOS classificados na SEGUNDA FASE;

XLIX - REDE ELÉTRICA - LINHAS DE TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES e instalações associadas que pertençam à Rede Básica, inclusive de fronteira, Demais Instalações de Transmissão - DIT e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, nos termos das DIRETRIZES e da Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE anexa ao EDITAL, de que trata o art. 5º, § 2º, da Portaria MME nº 132, de 2013;

XLX - REPRESENTANTE DO MME: pessoa(s) indicada(s) pelo MME;

L - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

LI - SEGUNDA FASE: período de definição dos PROPONENTES VENDEDORES classificados na PRIMEIRA FASE que sagrar-se-ão VENCEDORES do LEILÃO;

LII - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LIII - SIN: Sistema Interligado Nacional que corresponde às instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país, interligadas eletricamente;

LIV - SUBÁREA DE REDE: subárea da REDE ELÉTRICA onde se encontram uma ou mais SUBESTAÇÕES e LINHAS DE TRANSMISSÃO;

LV - SUBESTAÇÃO: instalação da REDE ELÉTRICA cadastrada como ponto de acesso por meio do qual um ou mais EMPREENDIMENTOS se conectam ao SIN;

LVI - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada RODADA do LEILÃO; e

LVII - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada ao término do LEILÃO.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º A Sistemática dos Leilões de que trata o presente Anexo possui as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - INTERNET.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo mas não se limitando, a meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º No LEILÃO serão aceitas propostas para o PRODUTO QUANTIDADE, conforme estabelecido nas DIRETRIZES e definido no EDITAL.

§ 4º O LEILÃO será composto de duas fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - PRIMEIRA FASE:

a) ETAPA INICIAL: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter um único LANCE, para cada EMPREENDIMENTO, com quantidade de LOTES e PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do PRODUTO, para classificação por menor PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE;

II - SEGUNDA FASE:

a) ETAPA UNIFORME: na qual os PROPONENTES VENDEDORES, classificados na PRIMEIRA FASE considerando a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE, poderão submeter, a cada RODADA, LANCES com confirmação de LOTES associados ao PREÇO DE LANCE da RODADA; e

b) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, no qual há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior.

§ 5º Ao término da SEGUNDA FASE poderá ocorrer RATIFICAÇÃO DE LANCES.

§ 6º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 7º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento.

§ 8º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 9º A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 10. Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II - identificação do EMPREENDIMENTO;

III - quantidade de LOTES; e

IV - PREÇO DE LANCE durante a ETAPA INICIAL e a ETAPA DISCRIMINATÓRIA.

§ 11. Para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - a quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior, a partir da ETAPA UNIFORME.

§ 12. No cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado da GARANTIA FÍSICA o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA.

§ 13. Na definição do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, o PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar, quando couber, o consumo interno da usina e as perdas elétricas até o centro de gravidade, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia e potência, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados no CER.

CAPÍTULO III DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º A ENTIDADE ORGANIZADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

II - as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

III - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º O REPRESENTANTE DO MME inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

- I - os parâmetros de DECREMENTO da ETAPA UNIFORME;
- II - a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA;
- III - o FATOR DE REFERÊNCIA; e
- IV - o PARÂMETRO DE DEMANDA.

§ 3º O REPRESENTANTE DA EPE inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em MW médio, para cada EMPREENDIMENTO;

II - o valor correspondente à POTÊNCIA, expresso em MW, para cada EMPREENDIMENTO;

III - a SUBESTAÇÃO de conexão de cada EMPREENDIMENTO ao SIN;

IV - a CAPACIDADE de cada SUBESTAÇÃO, expressa em MW;

V - o NÚMERO DE VÃOS de cada SUBESTAÇÃO, expresso em número inteiro positivo;

VI - a SUBÁREA DE REDE onde se encontra cada SUBESTAÇÃO;

VII - a CAPACIDADE de cada SUBÁREA DE REDE, expressa em MW;

VIII - a ÁREA DE REDE onde se encontra cada SUBÁREA DE REDE; e

IX - a CAPACIDADE de cada ÁREA DE REDE, expressa em MW.

§ 4º O representante da ENTIDADE COORDENADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, o valor correspondente à ENERGIA HABILITADA, expresso em LOTES, para cada EMPREENDIMENTO.

§ 5º Das informações inseridas no SISTEMA serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

I - o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

II - a POTÊNCIA do(s) EMPREENDIMENTO(S);

III - a SUBESTAÇÃO na qual o EMPREENDIMENTO disputará CAPACIDADE;

IV - o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

V - o PREÇO CORRENTE; e

VI - o DECREMENTO.

CAPÍTULO IV DA PRIMEIRA FASE DO LEILÃO

Art. 5º A PRIMEIRA FASE do LEILÃO será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º A PRIMEIRA FASE terá as seguintes características gerais:

I - na PRIMEIRA FASE do LEILÃO concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES interessados em ofertar energia no LEILÃO; e

II - a PRIMEIRA FASE será constituída de uma ETAPA INICIAL.

§ 2º A ETAPA INICIAL será realizada conforme disposto a seguir:

I - nesta etapa os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE para cada EMPREENDIMENTO;

II - o LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

a) quantidade de LOTES, que deverá ser igual ou inferior ao LASTRO PARA VENDA; e

b) PREÇO DE LANCE, menor ou igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO;

III - os LOTES não ofertados na ETAPA INICIAL serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas etapas seguintes;

IV - a ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

V - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o SISTEMA classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que disputam o acesso ao SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE;

VI - para a classificação dos LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de que trata o inciso V, o SISTEMA:

a) classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de cada SUBESTAÇÃO por ordem crescente de PREÇO DE LANCE tal que o somatório da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS seja menor ou igual à CAPACIDADE da SUBESTAÇÃO;

b) classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBESTAÇÕES de cada SUBÁREA DE REDE por ordem crescente de PREÇO DE LANCE tal que o somatório da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS seja menor ou igual à CAPACIDADE da SUBÁREA DE REDE; e

c) classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBÁREAS DE REDE de cada ÁREA DE REDE por ordem crescente de PREÇO DE LANCE tal que o somatório da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS seja menor ou igual à CAPACIDADE da ÁREA DE REDE;

VII - em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA INICIAL, o desempate será realizado conforme os seguintes critérios:

a) pela ordem crescente de POTÊNCIA;

b) caso persista o empate pelo critério previsto na alínea “a”, pela ordem decrescente do montante ofertado, em LOTES; e

c) caso persista o empate pelo critério previsto na alínea “b”, por seleção randômica;

VIII - os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que não forem classificados na ETAPA INICIAL, nos termos dos incisos V e VI, serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas etapas seguintes;

IX - após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

a) encerrará o LEILÃO, sem contratação de energia de reserva, caso não haja qualquer EMPREENDIMENTO classificado na ETAPA INICIAL nos termos dos incisos V e VI; e

b) dará início à SEGUNDA FASE, caso contrário.

CAPÍTULO V DA SEGUNDA FASE DO LEILÃO

Art. 6º A SEGUNDA FASE, de definição dos VENCEDORES do LEILÃO, será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º Na SEGUNDA FASE concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES com a submissão de LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS classificados na PRIMEIRA FASE.

§ 2º O cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO será realizado conforme disposto a seguir:

I - encerrada a PRIMEIRA FASE, o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO;

II - o SISTEMA calculará a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO da seguinte forma:

$$(1) QTDEM = \min \left[QDES; \left(\frac{QTO}{PD} \right) \right]$$

$$(2) ORP = QTDEM * FR$$

$$(3) 1 \leq FR \leq PD$$

onde:

QTDEM = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

QDES = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA, expressa em LOTES;

QTO = quantidade total ofertada, somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL, expressa em LOTES;

PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais; e

ORP = OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, expressa em LOTES;

FR = FATOR DE REFERÊNCIA, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

III - após o cálculo estabelecido no inciso II, será iniciada a ETAPA UNIFORME.

§ 3º A ETAPA UNIFORME será realizada conforme disposto a seguir:

I - a ETAPA UNIFORME terá as seguintes características:

a) para cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

b) cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro; e

c) na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME:

1. o PREÇO CORRENTE será igual ao maior PREÇO DE LANCE dentre os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS classificados na PRIMEIRA FASE;

2. o PREÇO DE LANCE será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO CORRENTE; e

3. o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão, ao PREÇO DE LANCE, da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE;

d) a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME:

1. o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior;

2. o PREÇO DE LANCE será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO CORRENTE; e

3. o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão, ao PREÇO DE LANCE, da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE;

e) os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas RODADAS e etapas seguintes;

II - o PROPONENTE VENDEDOR terá o LANCE submetido automaticamente pelo SISTEMA nas RODADAS em que o PREÇO DE LANCE for superior ou igual ao PREÇO DE LANCE do LANCE da PRIMEIRA FASE associado ao EMPREENDIMENTO;

III - ao término de cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade total ofertada, somatório dos LOTES associados aos LANCES VÁLIDOS, com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

a) se a quantidade total ofertada for maior ou igual à OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA, procedendo conforme inciso IV; ou

b) se a quantidade total ofertada for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme inciso V;

IV - enquanto perdurar o previsto no inciso III, alínea “a”, o SISTEMA continuará com as RODADAS da ETAPA UNIFORME, sendo o novo PREÇO DE LANCE calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO CORRENTE; e

V - na ocorrência do disposto no inciso III, alínea “b”, o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA.

§ 4º A ETAPA DISCRIMINATÓRIA será realizada conforme disposto a seguir:

I - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA terá as seguintes características:

a) na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE de preço para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME, limitado ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME; e

b) a ETAPA DISCRIMINATÓRIA será finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

II - caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME ao PREÇO DE LANCE dessa etapa;

III - após a submissão dos LANCES, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

IV - em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o desempate será realizado pela ordem decrescente do montante ofertado, em LOTES, e, caso persista o empate, o desempate será realizado por seleção randômica;

V - os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

VI - ao término da RODADA DISCRIMINATÓRIA o SISTEMA calculará o número de EMPREENDIMENTOS cujos LANCES foram classificados como LOTES ATENDIDOS, e procederá da seguinte forma:

a) dará início à RATIFICAÇÃO DE LANCE para cada SUBESTAÇÃO em que o NÚMERO DE VÃOS da SUBESTAÇÃO seja inferior ao total de EMPREENDIMENTOS cujos LANCES foram classificados como LOTES ATENDIDOS; e

b) encerrará o LEILÃO, caso não se verifique o disposto na alínea “a” em qualquer SUBESTAÇÃO;

VII - ao ratificar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR expressa sua concordância em, por sua conta e risco, utilizar conexão compartilhada, nos termos das DIRETRIZES; e

VIII - os LOTES associados aos LANCES que não forem ratificados pelos PROPONENTES VENDEDORES serão considerados como LOTES NÃO ATENDIDOS.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE REGULADO - CCEAR

Art. 7º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CCEAR dar-se-á conforme disposto a seguir.

§ 1º Os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CER entre cada um dos VENCEDORES e a CCEE, com base nos LOTES ATENDIDOS, ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL, observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL.

§ 2º O PREÇO DE VENDA FINAL de cada EMPREENDIMENTO será o valor do LANCE do VENCEDOR.

§ 3º O resultado divulgado imediatamente após o certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.